



PRÁTICAS RESTAURATIVAS COMO FERRAMENTAS PARA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS¹

Vitória Rayana de Oliveira Taborda², Fernanda Appel Endl², Marcelo Loeblein dos Santos³, Ester Eliana Hauser⁴, Patrícia Borges Moura⁵

¹ Estudo desenvolvido no âmbito do projeto de extensão Cidadania Para Todos.

² Estudante do curso de Direito da UNIJUI. Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Extensão, financiado pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - PIBEX/UNIJUI

³ Estudante do curso de Direito da UNIJUI. Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Extensão, financiado pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - PIBEX/UNIJUI

⁴ Mestre em Direito pela UCS. Professor do Curso de Graduação em Direito da Unijui.

⁵ Mestre em Direito pela UFSC. Professora do Curso de Graduação em Direito da Unijui.

⁶ Mestre em Direito pela UNISINOS. Professora do Curso de Graduação em Direito da Unijui.

INTRODUÇÃO

O presente estudo objetiva realizar uma análise acerca das práticas restaurativas como ferramenta para a educação em direitos humanos desenvolvida nas oficinas realizadas pelo projeto de extensão Cidadania Para Todos nas escolas da rede pública do município de Ijuí.

Ressalta-se a importância dos estudos nos temas abordados, especialmente na relação entre a extensão universitária e sua prática nas escolas em que o Projeto desenvolve suas atividades.

O tema também revisita muitos estudos realizados em sala de aula, no Curso de Direito da Unijui, a partir das formas alternativas de solução de conflitos relacionados à educação e aos Direitos Humanos.

METODOLOGIA

Para o desenvolvimento do Projeto, foram utilizadas metodologias participativas, que permitem a participação do público, juntamente com os membros da equipe universitária, de forma ativa, como coautores no processo, ao contribuírem com seus próprios saberes, opiniões e práticas. Além disso, foi utilizado o método hipotético dedutivo, com a seleção de bibliografias para a construção de um embasamento teórico acerca do tema estudado.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A cidadania é um conceito que evoluiu com o passar do tempo, pois acompanha as transições sociais. Em sua concepção clássica, cidadão é o indivíduo que vive em sociedade,



no gozo dos direitos civis e políticos garantidos pelo Estado, ou seja, é sujeito de direitos e deveres, apto a usufruir de seus espaços e da sua posição em poder para intervir e transformá-los (Pena, 2023).

Nesta perspectiva, é importante realizar alguns resgates no sentido histórico brasileiro, de modo a relembrar que a Constituição Brasileira de 1988 se constitui como um documento mais avançado que abrange, acolhe e integra o tema cidadania, ao prever um elenco grandioso de direitos fundamentais, sociais e humanos, quando comparado com as cartas políticas anteriores que vigoraram no território nacional.

Nessa senda, o atual texto constitucional prevê direitos fundamentais. Conforme Piovesan (1996), a partir do processo de democratização do país, em 1985, é que o Estado Brasileiro passou a ratificar relevantes tratados internacionais de direitos humanos. Assim, com a Constituição de 1988 foram ratificados pelo Brasil: a) a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em 20 de julho de 1989; b) a Convenção sobre os Direitos da Criança, em 24 de setembro de 1990; c) o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em 24 de janeiro de 1992; d) o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 24 de janeiro de 1992; e) a Convenção Americana de Direitos Humanos, em 25 de setembro de 1992; f) a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 27 de novembro de 1995, entre outros.

Ao se falar em cidadania, é imprescindível a menção aos Direitos Humanos, tendo em vista que são normas que reconhecem e protegem a dignidade e a cidadania de todos os seres humanos no contexto mundial. Os Direitos Humanos são universais e inalienáveis e, segundo Herkenhoff (1944, p. 30), direitos humanos são, modernamente entendidos, "aqueles direitos fundamentais que o homem possui pelo fato de ser homem, por sua natureza humana, pela dignidade que a ela é inerente."

É importante salientar ainda as três gerações ou dimensões dos Direitos Humanos, estas ganham notoriedade a partir do jurista tcheco-francês, Karel Vasak, o qual atribui ao tema três dimensões dos direitos humanos e fundamentais, sendo elas: 1) primeira geração ou dimensão que tem como referência as revoluções liberais do século XVIII, ou seja, são os direitos de liberdade em sentido amplo, sendo que estes são os primeiros a constarem dos textos normativos constitucionais, a saber, os direitos civis e políticos; 2) Os direitos de segunda geração que surgem a partir do início do século XX, tendo como marco os direitos



de igualdade em sentido amplo, a saber, os direitos econômicos, sociais e culturais, como direitos à saúde, à educação, etc; 3) os direitos de terceira geração são os direitos da comunidade, como por exemplo ao patrimônio comum da humanidade e à paz (Souza, 2017, n.p). Alguns doutrinadores consideram a existência de uma quarta, quinta e até sexta geração de direitos, mas a doutrina não é unânime em relação a isso.

Destarte, é primordial o entendimento de que, mesmo havendo mecanismos positivados que certifiquem o exercício da cidadania e o cumprimento efetivo dos direitos humanos, como o rol de direitos fundamentais presentes no art. 5º da CF/88, diariamente surgem conflitos entre os indivíduos de uma sociedade, em que essas práticas e direitos são minimizados. Para o exercício da cidadania, viver e exercer os seus direitos, é necessário que se tenha tranquilidade, segurança e responsabilidade e é neste cerne que a Justiça Restaurativa e as práticas restaurativas podem contribuir.

A vida em sociedade se concebeu a partir de conflitos e, portanto, a partir deles se pode alcançar diversos aprendizados. Viver em uma sociedade conflitiva não é um problema, já que o importante é o modo pelo qual os conflitos serão resolvidos para que se possa ter uma vida e um convívio harmonioso.

Desta maneira, a Justiça Restaurativa pode ser vista como uma das ferramentas de educação em Direitos Humanos e para a concretização do exercício da cidadania, pois, de acordo com a definição adotada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios “é um método que busca, quando possível e apropriado, realizar o encontro entre vítima e ofensor, assim como eventuais terceiros envolvidos no crime ou no resultado dele, com o objetivo de fazer com que a vítima possa superar o trauma que sofreu e responsabilizar o ofensor pelo crime que praticou” (TJDFT, 2019, n.p). Neste sentido, assevera-se alguns dos princípios norteadores da JR, como por exemplo A) a reparação dos danos causados; b) a busca de soluções pacíficas para conflitos inclusive com a participação da comunidade; c) a integração de pessoas para além das “etiquetas” de vítima, ofensor e testemunha, de forma a possibilitar o desenvolvimento de ações construtivas que beneficiem a todos; d) oportunizar ao ofensor a reflexão sobre as suas atitudes partindo da oportunidade da vítima de expor seus sentimentos e percepções referentes ao dano sofrido; e) restaurar os laços sociais gerando compromissos futuros entre todos os envolvidos; f) ofertar uma nova visão sobre a solução de conflitos (Quais, sd. , n.p).



À vista disso, cabe destacar em quais ambientes em que a JR é aplicada, tendo em vista que a mesma pode ser empregue em diversos sistemas, como por exemplo no judiciário, em escolas, em universidades, em ambiente de trabalho. Desta forma, acentua-se que a JR pode ser executada a partir de diferentes modalidades de práticas restaurativas, a depender da natureza do conflito (se houver), como por exemplo o círculo de paz, círculo restaurativo, círculos integrativos e etc (Quais, 2023).

O Projeto Cidadania para Todos, vinculado à UNIJUI, foi implementado em 2006 e, desde então, vem oportunizando à comunidade escolar, atividades na área para além do espaço de sala de aula. Atua em atribuições integradas à sociedade, sobretudo junto às escolas da região, portanto, não se restringe ao ambiente universitário, e o faz mediante a realização de práticas restaurativas, com vistas à construção da paz e oficinas que abrangem diferentes áreas como Direitos Humanos e Projeto de Vida e Carreira, em especial para o ambiente escolar.

Como referido, o projeto atua aplicando diferentes tipos de práticas restaurativas, utilizando metodologias distintas, como círculos, oficinas de conscientização, dinâmicas em grupo, jogos e palestras. Nesse contexto, a prática tem como escopo itens norteadores, como a apresentação/concretização dos Direitos Humanos e a instrução da comunidade acerca dos seus direitos, bem como proporcionar reflexão em temas corriqueiros do cotidiano, como a resolução de conflitos e os papéis de gênero na sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio da análise realizada, é visível que o exercício da cidadania é uma das formas de aplicabilidade e efetividade dos Direitos Humanos no contexto mundial, e dos direitos fundamentais no território nacional. Neste cerne, a justiça restaurativa manifesta-se como uma das formas de educação e também de efetivação daqueles direitos.

Diante do exposto, desde os primórdios da civilização, passando pela sociedade moderna e contemporânea, conviver com conflitos é algo que faz parte da vida em sociedade e isto não precisa ser algo absolutamente negativo. A chave da questão não é a existência de um conflito, mas sim, como ele será resolvido. Todavia, está-se em um estágio da civilização humana, em que há necessidade de resgatar no próprio ser humano a possibilidade de solucionar conflitos para a vida em sociedade, que não precisa necessariamente da



intervenção estatal. Isto é uma forma de educar para a cidadania pois, na medida em que o cidadão é detentor de direitos e possui as condições de exercê-lo, fazer isso de forma racional e compreender a posição enquanto membro da sociedade, sendo co-responsável por uma vida harmônica e com segurança, não sendo apenas dever do Estado, as práticas restaurativas podem ser uma ferramenta bastante proveitosa.

Palavras-chave: Cidadania. Constituição. Direitos Humanos. Justiça Restaurativa.

REFERÊNCIAS

HERKENHOFF, João Batista. **Curso de Direitos Humanos**. v I. São Paulo: Acadêmica, 1994. p. 30;

JUSTIÇA Restaurativa: entenda conceitos e objetivos. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**. 2019. Disponível em:
<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2019/maio/justica-restaurativa-entenda-os-conceitos-e-objetivos> Acesso em: 11m jul. 2023.

PENA, Rodolfo F. Alves. **"O que é cidadania?"** Brasil Escola. Disponível em:
<https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/geografia/o-que-e-cidadania.htm>. Acesso em: 07 ago. 2023..

PIOVESAN, Flávia. **6 – A Constituição de 1988 e os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos**.

Este artigo é baseado em palestra proferida em 16 de maio de 1996, no Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Disponível em:
<https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista3/rev6.htm#:~:text=Assim%2C%20a%20partir%20da%20Carta,de%201992%3B%20d%20o%20Pacto> Acesso em: 11 jul. 2023.

PRINCÍPIOS básicos para utilização de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal. **RESOLUÇÃO 2002/12 da ONU**. 24 de Julho de 2002. Disponível em:
https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Resolucao_ONU_2002.pdf Acesso em: 11 jul. 2023.

QUAIS são os principais objetivos da Justiça Restaurativa? **Justiça restaurativa**. Disponível em:
<http://www.justicarestaurativa.com.br/portal/index.php/o-que-e-justica-restaurativa/quais-sao-os-principais-objetivos-da-justica-restaurativa> Acesso em: 18 jul. 2023.

SOUZA, Isabela. **Direitos humanos: conheça as três gerações!**. 2017.
Disponível em: <https://www.politize.com.br/tres-geracoes-dos-direitos-humanos/>.
Acesso em: 09 ago. 2023.

SOUZA, Maicon Melito de Souza. Teoria geracional dos direitos humanos em doutrina, lei e jurisprudência. **Revista de Direito do CAPP**. Ouro Preto, v. 1, n. 1, set. 2021 | Página 159/231. Disponível em:
<file:///C:/Users/vtaborda/Downloads/4930-Texto%20do%20artigo-13093-1-10-20210922.pdf> Acesso em: 12 jul. 2023